



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 114/73- DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A
" FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL DO TRABAL-
HADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin-
te lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir
a Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Rio Novo
do Sul, entidade com personalidade jurídica de direito privado ,
e que terá existência por prazo indeterminado.

Art. 2º- A Fundação tem por finalidade, inalterável em
qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, a prestação de servi-
ços médicos, hospitalares, ambulatoriais e assistenciais à classe
trabalhadora rural, seus familiares e dependentes, em caráter es-
tritamente gratuito, e reger-se-á pelos Estatutos que forem apro-
vados por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Cabe ao Poder Executivo tomar as pro-
vidências necessárias à elaboração e aprovação dos Estatutos e o
seu respectivo registro, na forma da legislação vigente, dentro
do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sanção desta lei.

Art. 3º- A gratuidade na prestação de serviços, pela
Fundação, será limitada à classe trabalhadora rural, podendo, en-
tretanto, serem prestadas serviços médicos e hospitalares a ou-
tros elementos populacionais, desde que não prejudiquem a presta-
ção da assistência às pessoas especialmente visadas e beneficia-
das por esta lei, e sejam devidamente retribuídos.

Art. 4º- Constituem patrimônio da Fundação:

- I - os bens e direitos com que foi instituída;
- II - os que, por qualquer forma, venham a adqui-
rir com recursos próprios;
- III - os que a ela venham a ser incorporados ,
em razão de legados, doações, subvenções ,
auxílios ou subsídios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(2)

Art. 5º- A manutenção dos serviços, objeto da Fundação, far-se-á:

- I - com subsídios, auxílios, doações, legados e subvenções que lhe forem concedidos;
- II - com a renda do seu patrimônio;
- III - com a receita proveniente da remuneração de serviços prestados;
- IV - com outras rendas eventuais.

Art. 6º- A administração da Fundação, cujos cargos são exercidos gratuitamente, é composta:

- I - de um conselho deliberativo
- II - de um conselho fiscal
- III - de uma diretoria.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação através de documento público, de uma área de terreno com 23 (vinte e três) metros de frente e 51 (cinquenta e um) metros nas linhas laterais de propriedade do município, à FUNDAÇÃO MÉDICO- ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL, a fim de constituir o seu patrimônio inicial.

Art. 8º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais a subvenção de Cr\$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros), destinada à manutenção da Fundação.

Art. 9º- No caso de extinção dos bens da Fundação serão incorporados ao Patrimônio Municipal.

Art. 10º- O primeiro mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, prolongar-se-á desde a data da posse até o fim do exercício de 1975.

Art. 11º- O Conselho Deliberativo é órgão permanente com número ilimitado de conselheiros e composto de:

- I - os instituidores da Fundação;
- II - as pessoas físicas ou os representantes de entidades públicas ou privadas que tenham feito doações em valor igual ou superior a um mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo;

en



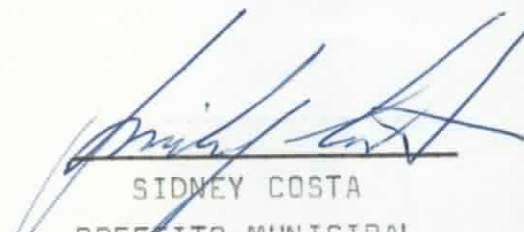
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (3)
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - as pessoas físicas ou representantes de entidades públicas ou privadas que tenham, a juízo do Conselho Deliberativo, prestado serviços relevantes, ou tenham empenhado seu interesse em favor da campanha de assistência ao trabalhador rural, fazendo jus ao título de Conselheiro;

IV - os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 17 de dezembro de 1973.


SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL